MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.660/87

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONTRATO DE EXPLORAÇÃO E EXTRAÇÃO DE ROCHAS EM PEDREIRA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica pela presente Lei o Executivo Municipal autorizado a assinar contrato de exploração e extração de rocha gnaissica com a Empreiteira "FASE"-SERVIÇO DE URBANIZAÇÃO S/C LTDA., nos termos da minuta de contrato anexo.

ART. 2º - Fica igualmente, o Executivo Municipal autorizado a negociar os excedentes às suas necessidades próprias de produção de pedra, a preço do Município ou mesmo de outros municípios na existência de interesses de ordem econômica financeira.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 21 DE ABRIL DE 1987.

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal